

REUNIÃO ABERTA DOS PROFESSORES

PROFESSORES EXPRESSAM SUA INDIGNAÇÃO SOBRE AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DA PUC-SP

A reunião aberta realizada na APROPUC, na terça-feira, 07/10, demonstrou a revolta dos professores tanto com relação às condições contratuais, como com a transparência da universidade e a interferência da Fundasp na autonomia da PUC-SP.

A reunião, que contou com a participação de estudantes e funcionários, iniciou-se com o relato do presidente da APROPUC, professor João Batista Teixeira, sobre a situação da universidade que motivou a atual mobilização.

A seguir cada Comissão de Trabalho fez o relato de suas atividades nos últimos dias. A Comissão de Contrato Docente relatou os resultados de sua pesquisa, divulgada no **PUCviva** em 12/09, que demonstra a degradação do trabalho dos



Professores, estudantes e funcionários participam da reunião aberta na sede da APROPUC

professores da PUC-SP. Os números levantados apontam para uma queda brutal do salário docente nas últimas décadas. Pior ainda, a deliberação atingiu prioritariamente os docentes negros ingressantes, que, em tese, seriam beneficiados

pelas cotas afirmativas implantadas pela Reitoria em 2023.

Além disso, foram levantadas outras situações que convergem para a atual degradação do ensino na PUC-SP. Hoje, por exemplo, a carreira docente está bloqueada, ne-

nhum docente, mesmo que tenha qualificação, ingressa ou ascende de posição na carreira. É o chamado represamento, que sujeita mestres, doutores até mes-

**Continua na página
seguinte**



APROPUC-SP CONVOCA:

REUNIÃO DOS PROFESSORES DA PUC-SP

**DIA 14/10
ÀS 17H30**

SEDE DA APROPUC



- Isonomia de Contratos
- Final de Carreira Docente
- Autonomia Universitária
- Transparência nas Contas

Continuação da página anterior

mo pós-doutores a permanecerem funcionalmente por anos seguidos como auxiliares de ensino.

Na outra ponta da carreira, ao encerrar seu ciclo na universidade, o professor se vê na contingência de ficar no chamado limbo, com salário reduzido a Fator de Trabalho Docente 1 e sem possibilidade de saída da universidade.

Assédio moral

O relato da Comissão de Contrato Docente provocou reações extremamente negativas dos professores negros ingressantes presentes na reunião, que relataram o verdadeiro assédio

moral a que são submetidos, recebendo para uma jornada de tempo integral, salários inferiores ao mínimo proposto pelo Dieese.

A PUC-SP, segundo esses docentes, que já foi um dos principais lugares de fala das comunidades negras, marginalizadas em todo país, hoje vê-se na contingência de submeter uma parcela dessa mesma comunidade a condições degradantes de trabalho.

Hoje, tornou-se impossível uma dedicação exclusiva à PUC-SP por parte dos professores ingressantes, o que descharacteriza a universidade que já deixou bem para trás o seu tripé ensino/pesquisa/extensão.

Outra situação relatada pelos docentes refere-se à falta de informação, nos editais

de concurso, do real salário que o professor irá receber. Somente depois de aprovado é que o candidato terá acesso ao valor de seus vencimentos. E aí o susito torna-se maior do que a vontade de lecionar na universidade.

Transparência de gestão

A Comissão de Transparência Administrativa relatou o andamento de seus trabalhos. Os professores desta Comissão entenderam que os seus trabalhos necessitariam de dados do gerenciamento da universidade. A APROPUC enviou um pedido de informações à Fundasp, baseado na Lei de Acesso à Informação. A mantenedora, após duas semanas, respondeu negati-

vamente em uma longa justificativa (veja alguns pontos desse arrazoado abaixo). Os professores decidiram, então, estudar alternativas para renovar a solicitação.

Autonomia Universitária

A Comissão de Autonomia Universitária solicitou ao Departamento Jurídico da APROPUC um arrazoado sobre as diversas legislações que regulamentam a Autonomia Universitária.

Um resumo desse relato encontra-se nas páginas 3, 4 e 5 desta edição.

Os professores marcaram uma nova reunião para terça-feira, 14/10, às 17h30, na sede da APROPUC, para dar continuidade ao movimento.

Fundasp nega acesso aos dados administrativos da universidade

A APROPUC enviou, a pedido da Comissão de Transparência Administrativa, uma solicitação de informações sobre a situação funcional dos professores, tabelas salariais vigentes e um quadro atualizado da aplicação de políticas afirmativas na contratação de professores negros na PUC-SP.

Após duas semanas, a Fundasp, em ofício assinado por seu diretor-executivo, Padre Rodolpho Perazzolo e por sua diretora jurídica

Ana Paula Grillo, informou que os dados solicitados pela associação “não se enquadram no conceito de interesse público, tampouco se encontram dentro do direito de acesso à informação previsto pela lei 12.527.”

Infelizmente, a Fundasp não cita quais seriam essas “regras” impostas pela legislação, que abrange tanto instituições públicas como privadas que recebem recursos públicos. Uma rápida consulta

à Lei de Acesso à Informação denota que os impedimentos à divulgação de dados sensíveis referem-se fundamentalmente à segurança da sociedade ou do Estado, o que não parece ser o caso da PUC-SP.

Por outro lado, a mantenedora apresenta o argumento falacioso de que a APROPUC “é entidade representativa dos docentes da PUC-SP e tão somente daquele percentual de professores a

ela vinculados”. Ora, ao assinar um Acordo Coletivo de Trabalho com a APROPUC, a Fundasp reconhece implicitamente a representatividade da Associação estendida ao conjunto dos docentes da PUC-SP.

Os professores reunidos na APROPUC consideraram tal arrazoado insuficiente para justificar uma negativa e deverão apresentar um novo pedido de acesso aos dados.

Sobre a Autonomia Universitária

Diane das questões que têm surgido entre os professores que estão questionando a Universidade, a APROPUC, por meio de seu jurídico resolveu apresentar um texto de perguntas e respostas.

A intenção é apenas começar uma conversa sobre o assunto. Outras contribuições serão bem-vindas.

1- O que diz a Constituição Federal sobre a autonomia universitária?

R.A autonomia universitária está prevista e regulada na Constituição Federal, no seu art. 207, abaixo reproduzido:

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996\)](#)

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996\)](#)

2- Como pode ser sintetizado o conceito de Autonomia Universitária?

R. Conforme dito em artigo produzido pela Universidade Federal do Pampa: “**a autonomia universitária consubstancia-se, portanto, em garantias mínimas para a autogestão**” dos assuntos relacionados ao ensino, pesquisa e extensão universitária (Diagnóstico temático gestão institucional: a autonomia da IES em relação à mantenedora. Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2023, Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA, <https://sites.unipampa.edu.br/pdi/files/2018/08/2-1-autonomia-da-ies-em-relaao-o-mantenedora.pdf>).

3- A norma constitucional precisa ser regulamentada por meio de lei ou decreto para ser cumprida?

R. Não. Trata-se de norma autoaplicável, ou seja, que não demanda qualquer regulamentação por lei ou decreto. Os limites da autonomia universitária estão fixados na própria Constituição, como entende a maior parte da doutrina.

4- O princípio da autonomia universitária aplica-se tão somente às universidades públicas?

R. Não. O princípio da autonomia universitária aplica-se tanto às universidades públicas quanto privadas. Esse entendimento está consagrado tanto na doutrina

quanto na Justiça. O Superior Tribunal de Justiça (STJ), já decidiu que:

“I – A autonomia universitária (CF, art. 207) submete-se ao princípio constitucional ‘qualidade de ensino’ (art. 206, VII). II – Exame de qualidade concebido pela Lei 9.131/95, é um instrumento pelo qual o Estado cobra das entidades de ensino superior, a ‘garantia de padrão de qualidade’ (CF art. 207, VII) – garantia devida, tanto pelas universidades privadas quanto por aquelas-mantidas pelo Estado” (MS 4.798/DF, DJ de 25/02/1998, p. 5).

Conforme consta de decisão proferida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) **em que a PUC-PR foi parte, figurando como “reclamada”**, tal como no Agravo em Recurso de Revista - Ag-RR Processo n. 28121002820095090001, Data de Publicação no DEJT 14/02/2020, e Recurso de Revista – RR, Processo n. 967007820075090014, Data de Publicação: DEJT 28/04/2017, a Universidade Particular exerce uma atividade pública, por delegação.

“os princípios constitucionais da Administração Pública têm aplicação também no caso de delegação do exercício de função pública (...) porque estas prestam serviços de interesse coletivo e atuam em colaboração com o Poder Público por intermédio de delegação

Com efeito, constituindo a educação função pública delegada a particulares, há que se ter em mente que os detentores deste serviço público estão adstritos a determinados limites constitucionais impostos pelos princípios da Administração Pública.

(TST, RR, Processo n. 967007820075090014, Data de Publicação: DEJT 28/04/2017)

Nessa decisão o Tribunal Superior do Trabalho afirma que os princípios do art. 37 da Constituição Federal CF aplicam-se as normas:

“relativa a a autonomia das Universidades particulares, em razão de sofrerem fiscalização do Poder Executivo através do Ministério da Educação, e atuarem de acordo com os limites e observância dos princípios contidos no artigo 37 da Constituição Federal”

(Ibidem)

Assim, por exercer função pública, à PUC aplicam-se as normas constitucionais sobre educação.

5 -O que é autonomia didático-científica?

R. Diz a professor universitária especialista em Direito Administrativo:

A autonomia didático-científica é a mais conhecida pelas universidades. Ela compreende diversos aspectos:

9.1 - A autonomia didática e científica

A autonomia didático-científica constitui atividade-fim da universidade. A autonomia didática, como atividade-fim da universidade relaciona-se, fundamentalmente, com a competência da universidade para definir o conhecimento a ser transmitido, bem como sua forma de transmissão. Nina Ranieri acentua, de modo correto, que “Decorre logicamente desse pressuposto a capacidade de organizar o ensino, a pesquisa e as atividades de extensão, o que envolve:

- a) a criação, a modificação e a extinção de cursos (graduação, pós-graduação, extensão universitária);**
- b) a definição de currículos e a organização dos mesmos, sem quaisquer restrições de natureza filosófica, política ou ideológica, observadas as normas diretrizes-basileias que informam a matéria;**
- c) o estabelecimento de critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, inclusive no que concerne a regimes de transferência e adaptação;**
- d) a determinação da oferta de vagas em seus cursos;**
- e) o estabelecimento de critérios e normas para avaliação do desempenho dos estudantes;**
- f) a outorga de títulos correspondentes aos graus de qualificação acadêmica;**
- g) a possibilidade de experimentar novos currículos e fazer experiências pedagógicas (esta garantida pelo inciso II, do art. 206), etc.”**

(FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Autonomia universitária na constituição de 1988. Revista de direito administrativo, n. ja/mar. 1999, p. 117-142, 1999. Disponível em: <https://doi.org/10.12660/rda.v215.1999.47311>. Acesso em: 01/10/2025)

6- O que é a autonomia administrativa-financeira?

R. As autonomias administrativa e financeira são pressupostos para o exercício da autonomia didática e científica. Esse entendimento que se deduz da lição Anna Cândida da Cunha Ferraz, que não há autonomia didático-científica, sem autonomia administrativa e financeira:

Como se vê, desde logo, nossa Lei Maior preocupa-se em definir o conteúdo da autonomia das universidades, que abrange “a autonomia didático-científica” ou seja, suas atividades-fim e a “autonomia administrativa e financeira”, suas atividades-meio.

.....

9.2 - A autonomia de gestão financeira e

Continua na página seguinte

Continuação da página anterior

patrimonial

A autonomia de gestão financeira e patrimonial é, a seu turno, essencial para que a universidade pública possa cumprir suas atividades fins. Consiste ela, essencialmente, na competência de a universidade gerir, administrar e dispor, de modo autônomo, seus recursos financeiros.

9.3 – A autonomia administrativa

Consiste a autonomia administrativa universitária no poder de autodeterminação e autonormação relativos à organização e funcionamento de seus serviços e patrimônio próprio, inclusive no que diz respeito ao pessoal que deva prestá-los e à prática de todos os atos de natureza administrativa inerentes a tais atribuições e necessários à sua própria vida e desenvolvimento. Tais poderes deverão ser exercidos sem ingerência de poderes estranhos à universidade ou subordinação hierárquica a outros entes políticos ou administrativos. Consiste, pois, na autonomia de meios para que a universidade possa cumprir sua autonomia de fins.

No que concerne com a disciplina do pessoal docente a autonomia administrativa abrange o estabelecimento do respectivo quadro, a definição da carreira, os requisitos para o ingresso, a admissão e a nomeação dos docentes e servidores administrativos, a definição do estatuto do pessoal docente etc.

(Ibidem)

7 - Normas inferiores à Constituição podem limitar a autonomia universitária?

R.Normas inferiores não podem reduzir a autonomia universidade, que nas palavras de Anna Cândida é intangível.:

“De outro lado, a inserção constitucional da autonomia universitária na obra do constituinte originário, traz como consequência a sua intangibilidade por normas de hierarquia inferior: leis federais, leis estaduais e municipais, ou mesmo as Constituições dos Estados” (Ibidem) (destaques nosso)

8- O estatuto da mantenedora pode limitar a autonomia universitária?

R. Se leis federais, estaduais e municipais não podem reduzir a autonomia universitária, como muito maior razão o estatuto de uma mantenedora não pode regular deveres e direitos que limitem a autonomia da mantida.

9 - Em que medida e em quais artigos o novo estatuto da Fundasp podem limitar a autonomia universitária?

R. Após leitura do Estatuto da Fundação São Paulo, de 2025, vislumbrou-se as seguintes possibilidades de violações ao princípio da autonomia universitária, dentre outras, uma vez que não espaço,

aqui, para apontar todos os artigos controversos:

9.1 Art.. 2º, I. FUNDASP tem a função de “gerir” a PUC.

Capítuloll

Dos Objetivos

Art.2 A Fundasp tem por principais objetivos:

I - Manter e dirigir a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo com as unidades acadêmicas a ela incorporadas.

9.2 Violação ao art. 307 da CR. CF é clara ao dispor que a autonomia universitária se dá no âmbito didático-científico, administrativo e de gestão financeira e patrimonial, no ensino, pesquisa e extensão.

RANIERI é taxativa ao afirmar que a autonomia da universidade não se limita às atividades de ensino, pesquisa e extensão. A universidade goza de liberdade administrativa e é responsável por sua gestão patrimonial, esclarecendo que sem liberdade administrativa e direito à gestão, não seria viável a autonomia (RANIERI, Nina. *Autonomia universitária: as universidades públicas e a Constituição Federal de 1988*. São Paulo: EDUSP, 1994. p. p. 116-117).

9.3

Art. 3 Para cumprimento de seus objetivos, a Fundasp poderá, direta e ou através de suas

IV- Desenvolver pesquisas, em todos os campos do saber, com a devida atenção à identidade brasileira;

Oferecer bolsas e criar prêmios ou concursos e outras ações de estímulo relacionadas com seus próprios campos de atuação, de acordo com a disponibilidade de seus recursos;

Parágrafo Único – Para a realização dos seus objetivos a Fundasp poderá celebrar contratos, convênios, contratos de gestão, acordos, termo de parcerias e outros instrumentos congêneres, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

9.4

Art. 7 Constituem recursos da Fundasp

I A receita oriunda dos serviços prestados nas áreas de educação, saúde e outras, de acordo com o Estatuto;

9.5

Art. 13 Ao Conselho Curador – CC, compete:

VI Velar pelo fiel cumprimento dos fins para os quais foram instituídas a PUC-SP e o Centro Universitário Assunção, assim como de outras entidades mantidas pela Fundasp.

VII Destituir de suas funções qualquer

professor da PUC-SP e do Centro Universitário Assunção, e de outras entidades mantidas pela Fundasp, desde que, comprovada sua conduta prejudicial às finalidades docentes, ou comprovada sua inadequação aos objetivos e missão desta Fundação, alinhadas à Igreja Católica;

VII Destituir de suas funções qualquer professor da PUC-SP e do Centro Universitário Assunção, e de outras entidades mantidas pela Fundasp, desde que, comprovada sua inadequação aos objetivos e missão desta Fundação, alinhadas à Igreja Católica;

VIII Em caso de risco à sustentabilidade de suas Mantidas a Fundas poderá realizar dispensas nos quadros das primeiras;

d) Proposta de alteração do Estatuto e Regimento Geral da PUC-SP e do Centro Universitário Assunção bem como de outras entidades mantidas pela Fundasp, sejam elas formuladas por esta mantenedora ou encaixadas a este Conselho pelos órgãos competentes de cada instituição mantida

g) A criação, a incorporação, extinção ou alteração de unidades e órgãos na PUC-SP e do Centro Universitário Assunção e de outras entidades mantidas pela Fundarp a vista da proposta.

O Estatuto da FUNDASP é norma interna da Fundação, ou seja, está abaixo da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional., e outras normas referentes à educação e à autonomia universitária.

10- O que diz o STF e o STJ sobre a limitação da autonomia universitária?

R. O Supremo Tribunal Federal (STF) em decisão relatada pelo Ministro Dias Toffoli em 2020, afirmou que as universidades públicas e privadas não se submetem às leis estaduais sobre a educação, mas sim às normas constitucionais. Confira-se

EXTRATO DA EMENTA

“.....

Por outro lado, as instituições federais e as instituições particulares de ensino superior integram o sistema federal (arts . 209 e 211, CF c/c os arts. 16 e 17 da Lei 9.394/1996) e, por essa razão, não podem ser validamente alcançadas pela norma estadual. Interpretação conforme à Constituição dos arts . 1º a 4º, para excluir do âmbito de incidência da lei impugnada as_mencionadas_institui-

Continua na página seguinte

Continuação da página anterior

R. O Supremo Tribunal Federal (STF) em decisão relatada pelo Ministro Dias Toffoli em 2020, afirmou que as universidades públicas e privadas não se submetem às leis estaduais sobre a educação, mas sim às normas constitucionais. Confira-se:

EXTRATO DA EMENTA

"....."

Por outro lado, as instituições federais e as instituições particulares de ensino superior integram o sistema federal (arts . 209 e 211, CF c/c os arts. 16 e 17 da Lei 9.394/1996) e, por essa razão, não podem ser validamente alcançadas pela norma estadual. Interpretação conforme à Constituição dos arts . 1º a 4º, para excluir do âmbito de incidência da lei impugnada as mencionadas instituições. 6. Além disso, art. 5º da Lei nº 14.808/2005, ao estabelecer multa exclusivamente em desfavor das universidades privadas, desrespeita não apenas a competência legislativa da União para dispor sobre o sistema federal de ensino, mas igualmente o tratamento isonômico a que devem ser submetidas as diferentes instituições de nível superior. Trata-se, por isso, de dispositivo inconstitucional. 7. Teses: 1 . É constitucional a norma estadual que assegura, no âmbito da educação superior: (i) a livre criação e a auto-organização de centros e diretórios acadêmicos, (ii) seu funcionamento no espaço físico da faculdade, (iii) a livre circulação das ideias por eles produzidas, (iv) o acesso dos seus membros às salas de aula e (v) a participação em órgãos colegiados, em observância aos mandamentos constitucionais da liberdade de associação (CF/1988, art. 5º, XVII), da promoção de uma educação plena e capacitadora para o exercício da cidadania (CF/1988, art. 205) e da gestão democrática da educação (CF/1988, art. 206, VI) . 2. Entretanto, a norma não se aplica às instituições federais e particulares de ensino superior, em vista de integrarem o sistema federal (arts. 209 e 211, CF c/c os arts. 16 e 17 da Lei 9.394/1996).

8. Ação parcialmente procedente. (ADI 3757, Relator (a): Min . DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 17/10/2018, PROCESSO ELETRÔNICO Dje-101 DIVULG 24-04-2020 PUBLIC 27-04-2020) (STF - ADI: 3757 PR - PARANÁ 0003284-20.2006.1.00 .0000, Relator.: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 17/10/2018, Tribunal Pleno, Data de Publicação: Dje-101 27-04-2020) (<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/862301325/inteiro-teor-862301361>)

Por sua vez o STJ já se pronunciou dizendo que **compete à universidade (privada) extinguir cursos:**

"RECURSO ESPECIAL - ação anulatória de cláusula contratual c/c indenização por danos morais e materiais - não formação de novas turmas de curso superior (extinção de curso universitário) - transferência de aluna para outra instituição de ensino - responsabilidade civil da universidade reconhecida pelas instâncias ordinárias, ao entenderem configurados e comprovados os danos alegados, não obstante o afastamento da arguida abusividade da cláusula contratual que facilita à universidade a extinção do curso por ausência de viabilidade econômico-financeira - autonomia universitária (art. 207 da cf/88)- possibilidade de extinção de curso superior, nos termos do artigo 53, inciso i, da lei n. 9.394/96 - recurso especial provido, a fim de julgar improcedente o pedido condenatório . insurgência da instituição educacional. 1. violação ao art. 535 do CPC não configurada . Acórdão local que enfrentou de modo fundamentado todos os aspectos fundamentais ao julgamento da demanda. 2. Nos termos do Código de Defesa do Consumidor, o contrato de prestação de serviços educacionais traduz relação de consumo. 3 . A instituição educacional privada de ensino superior goza de autonomia universitária, nos termos do art. 207 da Constituição Federal, motivo pelo qual possível, ante a inviabilidade de determinado curso, proceder à sua extinção, conforme preceito constante do art. 53, I, da Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional . 4. O art. 6º, III, do CDC que institui o dever de informação e consagra

o princípio da transparência, alcançou o negócio jurídico entabulado entre as partes, porquanto a aluna/consumidora foi adequadamente informada acerca da possibilidade de extinção do curso em razão de ausência de quorum mínimo, tanto em razão de cláusula contratual existente no pacto, quanto no manual do discente. 5 . No caso, não se verifica o alegado defeito na prestação de serviços, haja vista que a extinção de cursos é procedimento legalmente previsto e admitido, não sendo dado atribuir-se a responsabilização à universidade por evento sobre o qual não há qualquer participação ou influência da desta (ausência de alunos e não obtenção, pela aluna, de aprovação), mormente quando cumpre todos os deveres insitos à boa-fé objetiva. Na relação jurídica estabelecida com seu corpo discente, consoante atestado pelas instâncias ordinárias, a instituição de ensino forneceu adequada informação e, no momento em que verificada a impossibilidade de manutenção do curso superior, ofereceu alternativas à aluna, providenciando e viabilizando, conforme solicitado por esta, a transferência para outra faculdade. 6. Recurso especial provido para julgar improcedente os pedidos da inicial .

(STJ - Resp: 1094769 SP 2008/0223841-8, Relator.: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 18/03/2014, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: Dje 15/08/2014 RSTJ vol. 240 p. 471)

CONCLUSÕES

Do exposto, impõe-se reconhecer que o Estatuto da FUNDASP não pode prevalecer sobre os princípios da autonomia universitária previstos na Constituição Federal, competindo à própria PUC-SP, por meio de conselhos efetivamente representativos do corpo docente, assumirem o comando das decisões sobre seu futuro, nos âmbitos didático-científico e administrativo-financeiro.

Jurídico APROPUC 08/10/2025

Professor Tota lança livro sobre Getúlio Vargas

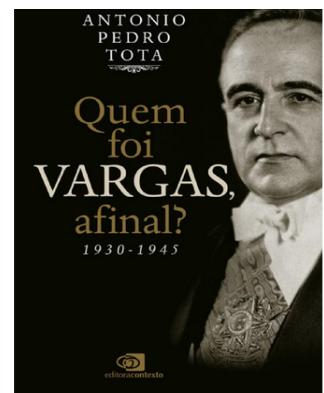
O professor Antonio Pedro Tota, do departamento de História da PUC-SP, acaba de lançar o livro *Quem foi Vargas, Afinal?*, pela Editora Contexto. O lançamento ocorreu em um debate que contou com a participação de David Almstadter, Renaldo Gonsalves e Leonardo Trevisan.

O livro reflete uma pesqui-

sa de mais de 10 anos em documentação de todo tipo: jornais, livros, ensaios e até música popular.

O livro pretende lançar luz sobre o primeiro governo Vargas, desmistificando algumas visões sobre Getúlio Vargas: "Vargas foi um ditador e era autoritário sim, mas precisamos lembrar que também tornou o país so-

cialmente menos excludente. E por que para muitos ele é considerado fascista? Para alguns, porque se aproximou dos integralistas, os fascistas brasileiros; para outros, porque fez bons negócios com a Alemanha nazista. Mas a coisa não é tão simples assim, tem muito mais caroço nesse angu, como ele mesmo diria", afirma o professor Tota.



15/10

DIA DO PROFESSOR

Na próxima quarta-feira, 15/10, os professores celebram seu dia. Neste ano, os professores das escolas particulares do ensino superior de São Paulo deverão gozar de um feriado nesta data. Esse feito representou mais uma conquista da Convenção Coletiva de Trabalho assinada entre as mantenedoras do ensino superior e os sindicatos da base da Fepesp. Na PUC-SP, porém, o feriado acontece somente para as atividades letivas

docentes. Os funcionários administrativos, que celebram nesta data o dia do Administrador Escolar, deverão trabalhar normalmente, demonstrando, mais uma vez, a separação absurda que a Fundasp tenta impor aos trabalhadores da universidade. Novamente, os professores da PUC-SP não têm nada a comemorar: em estado de mobilização, com seus salários cada vez mais aviltados e suas condições de trabalho degradadas,

eles reivindicam respeito e dignidade profissional, através de um movimento que vem questionando as atuais condições da docência universitária. Por outro lado, a degradação profissional não é só uma exclusividade da PUC-SP, pois a mercantilização invadiu o ensino particular do país, impondo salários cada vez mais baixos e condições laborais que não permitem uma transmissão do conhecimento adequada.

A luta dos docentes brasileiros por liberdade de cátedra e condições dignas de trabalho tornam atuais as palavras do professor que fez desta PUC-SP uma das principais instituições de ensino do país: Para Paulo Freire, o profissional da educação deve ser alguém comprometido com a educação como prática de liberdade, guiado por valores humanos e éticos que transformam não só o aluno, mas também a sociedade.

Prosseguem manifestações de pesar pela perda do professor Faro

Nesta semana vários órgãos de imprensa, sindicatos e associações lamentaram a morte do professor José Salvador Faro, do curso de Jornalismo da PUC-SP. Sob o título *Professor vocacionado, formou jornalistas por 35 anos em São Paulo* a Folha de S.Paulo destaca que “Seu método de ensino transformava as aulas em debates calorosos para exercitar a visão crítica, o cerne da formação cidadã na concepção do professor. Em vez de fileiras, as carteiras eram organizadas em círculo para transformar a sala de aula em uma roda de discussão”. O portal R7, da TV Record, destacou a carreira acadêmica do professor e suas publicações, como

o livro “Realidade, 1966-1968. Tempo da Reportagem na Imprensa Brasileira.”

O Sindicato dos Jornalistas de São Paulo destacou em seu portal que “José Salvador Faro deixa um legado de luta, pensamento crítico e compromisso ético com a docência e com o jornalismo, sendo lembrado sempre como um professor generoso, preocupado com a formação de seus alunos e defensor intransigente da qualidade do ensino superior.”

A missa de sétimo dia do professor foi celebrada na Capela da PUC-SP com a presença de seus colegas. Os seus alunos marcaram presença no ato, que também teve a participação do



reitor Vidal Serrano.

O C.A. Benevides Paixão, de Jornalismo, emitiu nota lamentando a morte e deverá organizar, nas próximas semanas, uma roda de conversa sobre a atuação do professor que deixou muita saudade entre seus

alunos na PUC-SP.

Correção

Diferentemente do que informamos na nossa edição anterior Rozana Faro é esposa do professor José Salvador Faro.

Ato defende bebedouros públicos nas imediações da PUC-SP

Na terça-feira, 07, houve o ato “Das Mudanças Climáticas ao Acesso à Água: Como a Falta de Bebedouros Públicos Impactam os Mais Vulneráveis” promovido pelo Coletivo Locomoção, que é composto por estudantes dos diferentes cursos da PUC-SP. O ato, previsto para acontecer na Prainha, acabou ocorrendo no auditório 333 por risco de chuva.

Foi discutida a urgência da instalação de bebedouros públicos na Rua Ministro de Godoi e na Rua Monte Alegre para a população em situação de vulnerabilidade - em São Paulo, cerca de 80 mil pessoas estão em situação de rua -, para os tra-

badores que desempenham suas funções nas ruas como os catadores, motoboys, garis, motoristas de aplicativo e ambulantes, devido às atuais mudanças climáticas e das altas temperaturas.

O evento contou com a vereadora Luna Zarattini (PT) autora do Projeto de Lei nº 541/2021 que visa a instalação de bebedouros públicos em locais de grande circulação; a assistente social representando o SP Invisível, Swelen Rabelo; a representante do Amora Perdizes – coletivo de moradores de Perdizes –, Néle Azevedo; o professor Jorge Broide e mediado por Bruna Vaz do coletivo Locomoção. O Pa-



Luna Zarattini, Bruna Vaz, Jorge Broide e Swelen Rabelo discutem a defesa de bebedouros públicos nos arredores da PUC-SP. À frente, o cartaz com os dizeres “Água é um direito não uma mercadoria”.

dre Júlio Lancellotti, defensor há anos dos bebedouros públicos, não pode comparecer por motivos pessoais. O representante da pastoral universitária, Domingos Zamagna, relembrou que há anos, as paróquias em São

Paulo, igrejas, e a própria PUC-SP prometem a construção de bebedouros e até hoje não foi realizado esse feito.

No fim, os convidados também denunciaram o acesso negado à água na Palestina.

Professor da PUC-SP vence prêmio de Economia



O professor Ladislau Dowbor, da Faculdade de Economia e Administração, venceu 31ª edição do Prêmio Brasil de Economia (PBE) 2025, promovido pelo Conselho Federal de Economia (Cofecon), na categoria livro. O evento tem como objetivo incentivar a pesquisa e a produção de conhecimento na área econômica, reconhecendo os melhores trabalhos realizados por economistas e estudantes de todo o Brasil.

Prêmio Brasil de Economia
Categoria - Livro
Ladislau Dowbor - 1º lugar
Ladislau Dowbor - Economista, autor e professor

PRÉ-CONFERÊNCIA LATINOAMERICANA DE SERVIÇO SOCIAL

Encontro entre saberes
Travessias Rumo ao Quênia

24/10 SESC Franca

21 e 22/10 SESC São Paulo

29/10 SESC Santos

CONFIRA A PROGRAMAÇÃO

Resistência indígena e justiça climática são temas a 17º Retomada Indígena

Na segunda-feira, 06/10, na PUC-SP, aconteceu a mesa “Resistência Indígena e Justiça Climática”. A mesa foi composta por: Janilld Anahata (poeta e pesquisadora de Relações Etnico-raciais), Naktmañã Kupuraks (advogada e membro permanente da Comissão dos Direitos Humanos em São Paulo) e a participação da Pró-Reitora de Relações Comunitárias Profª. Myrt Thânia de Souza Cruz(PUC-SP). Emergência climática é um assunto pautado com frequência nos últimos anos. Eventos climáticos extremos, mudanças climáticas causadas pela intensifica-



A mesa do debate em mais uma Retomada Indígena

ção do aquecimento global, descreve a gravidade que o planeta enfrenta. A necessidade de discussões que projem os indígenas e o meio ambiente são reais neste

momento.

A PUC-SP tem uma grande relação com as questões indígenas há anos. Temos o Programa Pindorama, que promove ações voltadas ao

fortalecimento da identidade indígena na universidade. “A PUC-SP é sim um território indígena”, afirma a professora Myrt. A Retomada é um ato de resistência contra o apagamento histórico da questão indígena e suas pautas.

A mesa também debateu: vivência do povo indígena na cidade, indígenas trans, demanda das mulheres na COP30, limitação da atuação de não indígenas em acordos, entre outros.

A mesa fez parte da 17ª Retomada Indígena integrante da PUC-SP, que ocorreu nos dias 30 de setembro, 2, 3, 6 e 8 de outubro.

Proteção da soberania brasileira foi tema de simpósio sobre o aniversário de 37 anos da Constituição

No dia 05 de outubro é comemorada a promulgação da Constituição Federal de 1988, a Constituição Cidadã. Para homenagear os 37 anos da Carta Magna, o Centro Acadêmico 22 de Agosto da PUC-SP, no dia 08 de outubro, em duas mesas, no período da manhã e noite, convidou políticos e advogados de direito constitucional para debater o tema “Constituição Soberana e Garantias”. Pela manhã, a mesa foi composta pelos políticos José Dirceu e José Genuíno; pelos professores da PUC-SP, Luis Manuel Pires e Georges Abboud; com mediação da aluna do 22 de Agosto, Paloma Bezerril, e da presidente da Juventude do PDT, Luiza Martins. Os convidados fizeram um histórico sobre a criação da Constituição de 88, explanaram minucio-



Na mesa do debate, Abboud, José Dirceu, Luis Manuel Pires, Paloma Bezerril, Luiza Martins e José Genuíno

samente sobre o conceito de soberania e criticaram as ameaças à nossa democracia, tanto pelos estadunidenses quanto por pessoas ligadas a Jair Bolsonaro. A mesa foi aberta pela presidente do Centro Acadêmico, Lais Hera, que aponta a Constituição Federal como “aquele que trouxe para o debate público, os debates sociais, a derrota da Ditadura, que assassinou muitas pessoas, inclusive, ‘filhos da nossa casa’”.

O professor da PUC-SP, Luis Manuel Pires, exaltou a soberania brasileira e a importância da identidade nacional e que ataques estrangeiros à nossa soberania são inadmissíveis. Ainda salientou que o Brasil passou por uma forte ameaça à democracia no governo Bolsonaro.

José Dirceu, que foi estudante de direito na PUC-SP, presidente do 22 de Agosto, e atuante contra

a Ditadura, também criticou a política dos Estados Unidos da América, citou o golpe parlamentar sofrido pela presidenta Dilma Rousseff em 2016 e finalizou com “se o Brasil não se cuidar, alguém vai cuidar do Brasil e será contra os nossos interesses”.

À noite, a mesa foi composta por Jorge Souto Maior, Gilberto Bercovici, Gabriela Araujo e Pietro Alarcón.